

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 038/2024. Processo Nº PM-ADM-2023/09787 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição e instalação de vidros (liso, laminado, martelado e temperado) portas e janelas de vidro temperado, bem como de divisórias e portas de aglomerado de madeira e acessórios, acrílico pet para box e gabinete para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdcJl2sm6vP6bITxkvw=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20 de agosto de 2024. 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 30 de agosto de 2024. 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

30 de agosto de 2024. 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 19 de agosto de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 051/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/6164, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdcJl2sm6vP6bITxkvw=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20 de agosto de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 02 de setembro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

02 de setembro de 2024 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 19 de agosto de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

PORTARIA Nº. 724 de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos contido na Comunicação Siga nº PM-CIN-2024/03715, de 14 de agosto de 2024, no qual solicita a designação dos servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/09034);

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de se formalizar remessas de documentos pelo sistema eletrônico, sistema este que passou por reformulação recente;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Anderson Fernando Dan - Matrícula nº 9.664;

II – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Daniela de Oliveira Lima - Matrícula nº 11.955;

III – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Grazielli Santos de Oliveira - Matrícula nº 9.879;

IV – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Keli dos Santos Omito - Matrícula nº 4.640.

V – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Rodrigo Moraes Caetano - Matrícula nº 5.185;

VI – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços: Ruan Luiz Gonçalves da Silva - Matrícula nº 12.799.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 725, de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 6º da EC 41/2003 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 34/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Técnico de Serviços de Saúde, função de Técnico de Higiene Dental, integrante da Carreira de Serviços de Saúde Pública, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria da servidora ANTÔNIA DE CÁSSIA ALVES CUNHA BALESTEIRO, matrícula 0878, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de agosto de 2024 (PM-ADM-2024/09031).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 726, de 16 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora AURELINA APARECIDA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora AURELINA APARECIDA DA SILVA, funcionária efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 4.160, averbação de 941 (novecentos e quarenta e um) dias, correspondentes a 2 (anos), 7 (meses) e 1 (dia), relativos aos períodos de trabalho de 1º/9/1992 a 7/11/1993, 9/6/1994 a 22/9/1994 e 1º/4/1998 a 5/5/1999, conforme a certidão nº 08021010.1.00293/24-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (PM-ADM-2024/08649).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 727, de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de acordo com artigo 40, § 1º III, "a" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 33/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, função de Professor 1º a 5ª série, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **EDNA CHULLI**, matrícula 3.323, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 1º de agosto de 2024 (PM-ADM-2024/08988).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 728, de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Tereza Tecília Teles de Carvalho realizado no processo PM-ADM-2024/08276;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **TEREZA TECILIA TELES DE CARVALHO**, matrícula 7.694, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, concernentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 729, de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2023/05649;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 138, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de julho 2024, a servidora pública **ROSELI ALVES DOS SANTOS**, matrícula 4.763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de agente auxiliar de creche, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 730, de 16 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 24/4/2009 à 27/5/2012, perfazendo um total de 1.129 (um mil, cento e vinte e nove dias) dias, correspondente a 3 (anos) 1 (mês) e 4 (dias), da servidora **ELIZABETH GARCIA DE ALMEIDA**, matrícula 5.436, nos termos da Lei Complementar nº 252/2020, regulamentada pelo Decreto nº 2.758/2021, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2024/03106, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.429, de 19 de Agosto de 2024.

Altera o Decreto 3.344, de 21 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício SIGA nº PM-OFI-2024/00807 de 16 de agosto de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a substituição do membro para compor a Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental (PM-ADM-2024/09085);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 2º do Decreto 3.344, de 21 de fevereiro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

V - Luciana Aparecida de Souza Silveira (matrícula 9.596), Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, como suplente;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 08033/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 15.497.563/0001-04 **Objeto:** Promover a corrida da Independência, fortalecendo o esporte de corrida de rua na cidade de Nova Andradina, promovendo a prática de atividade física e a integração entre a comunidade e o corpo de bombeiros militar. **Valor do fomento:** R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) **Vigência:** 3 meses.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 08033/2024, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado para realização da Corrida da Independência, realizada na cidade de Nova Andradina no dia 01/09/2024 realizada pela Federação de atletismo de Mato Grosso do Sul. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2024/06179.

Dispensa de Licitação n.º 066/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 018/2024, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa, bem como a Solicitação de Compra nº 158/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Justificamos como **Dispensa de Licitação para Compras e Serviços** (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021),

3. **Favorecidas:**

3.1 **CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.390.052/0001-11**, perfazendo um valor de **R\$ 15.850,00** (quinze mil oitocentos e cinquenta reais).

4. **Projeto Atividade: 2017- GESTÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

Código Reduzido: 225

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Código Reduzido: 226

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outro Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

5. **Condições de entrega:** Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 19 de agosto de 2024.

ROBERTO GINELL
Secretária Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/8859.

Dispensa de Licitação n.º 80/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 80/2024, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **contratação de empresa na prestação de serviço para o fornecimento de Coffee Break, para atender o retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/ 3666, bem como a Solicitação de Compra nº 249/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 10.660,00** (dez mil seiscentos e sessenta reais) referente a empresa **CRISTIANE RODRIGUES CAETANO SILVA EPP, CNPJ: 06.328.192/0002-27.**

4. **Proj./Ativ.: 2022 – Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.**

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000.

Código Reduzido: 38.

5. **Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesas.
Assinado digitalmente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **28/07/2024 a 28/07/2025 (12 meses)** conforme dispõe a cláusula décima, bem como manter os valores pactuados previsto na cláusula quinta e termo aditivo anterior no valor de **R\$ 1.591,68 (mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)** tendo em vista o interesse da administração pública na contratação de empresa para locação de equipamentos de informática com materiais e mão de obra de manutenção já inclusos, a serem utilizados pelo setor de tecnologia da informação para atender a secretaria de finanças e seus departamentos, com fundamento no art. 57, II, art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 26 de julho de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado pessoa física **RONALDO SIMAO**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **16/08/2024 a 15/08/2025 (12 meses)**, mantendo-se o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nas mesmas condições do contrato pactuado. Outrossim, o imóvel é de extrema necessidade para o funcionamento do **CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)** e **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**, de acordo com a Comunicação Siga n.º **PM-CIN-2023/02138**, bem como a Solicitação n.º **219/2023** da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 15 de agosto de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

RONALDO SIMAO
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova
Andradina - MS - CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

CONCORRÊNCIA
Nr.: 11/2024

Processo Adm.: 1698/2024
Data do Processo: 01/07/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova
Andradina - MS - CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 25/2024

Processo Adm.: 3742/2024
Data do Processo: 02/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1698/2024
- b) Nr. Licitação: 11/2024 - CE
- c) Modalidade: Concorrência eletrônica
- d) Data de Homologação: 30/07/2024
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLY MORETTI HERNANDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, CONFORME BDI 22,23, TABELA DO SINAPI 04/24

Participante: CONSTRUMAX CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLY MORETTI HERNANDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	1,000	UN	242.755,72	242.755,72
Total do Participante:				242.755,72	
Total Geral:				242.755,72	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3742/2024
- b) Nr. Licitação: 25/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 17/06/2024
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de itens para atender as Escolas e Ceins da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia das crianças.

Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Extrato de tomate lata/sache 300 g	130,000	UN	2,87	373,10
11	AÇUCAR CRISTAL PCT DE 5 KG	40,000	PCTE	19,90	796,00
Total do Participante:				1.169,10	

Participante: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

1	PÃO PARA HOT-DOG COM NO MINIMO 100 GR.	7.900,0	UN	1,40	11.060,00
2	SALSICHA TIPO HOT DOG	540,000	KG	8,45	4.563,00
10	MILHO PARA PIPOCA PCT COM 500 GRAMAS	120,000	PCTE	3,80	456,00
Total do Participante:				16.079,00	
Total Geral:				17.248,10	

Nova Andradina, 19/08/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

Nova Andradina, 30/07/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8



Página: 2 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 3742/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2024

No dia 30 do mês de Julho do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GUILIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME, 24.397.411/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	1,2,10

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	24.397.411/0001-20		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de itens para atender as Escolas e Ceifns da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia das crianças.

FORNECEDOR: SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	PÃO PARA HOT-DOG PESANDO NO MÍNIMO 100 GR.; alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; contendo farinha de trigo, açúcar, água e fermento; pesando aproximadamente 100g por unidade; embalado em saco plástico e transportado em engradado de pvc atóxico; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela anvisa	UNIDADE	RUFINI	7900	1,40	11060,00
2	SALSICHA TIPO HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, COM 3 OU 5 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIOPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	BELLO	540	8,45	4563,00
10	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	KININO	120	3,80	456,00
Total: R\$					16079,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.4 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) item(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.5 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.6.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.7 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.7.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.8 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento



Página: 4 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 30 de Julho de 2024



Página: 8 / 8

SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME
24.397.411/0001-20

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE CONTRATACAO
INGRID GOUVEIA LIMA



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 3742/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2024

No dia 30 do mês de Julho do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, BAIRRO CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ou(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, e empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA, 11.001.784/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) / CPF Nº, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolveram em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	3,11

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos Itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99		

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas.

Aquisição de itens para atender as Escolas e Ceifns da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia das crianças.

FORNECEDOR: MARLI COSIM DE OLIVEIRA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	Extrato de tomate lata/sache com no mínimo 300 gramas, concentrado, isento de sementes e fermentação, acondicionado em lata à vácuo e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações.	UNIDADE	BONARE	130	2,87	373,10
11	ACÚCAR CRISTAL PCT DE 5KG, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 05 kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura; SIF, informações do produto. Obtido de cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos; embalagem plástica com 5 kg. Na data da entrega, a data de validade do produto, não poderá exceder 50 % da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	PACOTE	DOCESUCAR	40	19,90	796,00
					Total: R\$	1169,10

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8



Página: 3 / 8

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinalura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.4 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) item(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.5 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento.

7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.6.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.7 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos

Handwritten signature

Handwritten signature

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



itens sem qualquer custo adicional para o Município.

7.8.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.9 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 e 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou



Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou
Cód.Reduzid	35	Proj. Ativ.	2022	2022	Elemento de	17010000	Outras Transferências
o					Despesa		de Convênios ou

Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou
Elemento de	17010000	Outras Transferências
Despesa		de Convênios ou

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1169,1

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico - Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, da 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 52, XVI quanto ao ônus da contratação em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único - O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta - ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8



Página: 7 / 8

2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras de construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16, (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornam impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 1º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021; Decretos Municipais alinhados aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 16 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 30 de Julho de 2024

MARLI COSIM DE OLIVEIRA

11.001.784/0001-99

11.001.784/0001-99

Marli Cosim de Oliveira - ME

Rua Milton Modesto, 2003

Centro - CEP 79750-000

NOVA ANDRADINA - MS

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

Página: 8 / 8



MEMBRO
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
INGRID GOUVEIA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 22/2024
CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 2632/2024 Data do Processo: 11/07/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3197/2024
Data do Empenho: 15/08/2024
Ordinário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2632/2024
b) **Nr. Licitação:** 22/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 19/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO A FIM DE ATENDER A FUNAC E FUNAEL.

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 05.006.00001

Participante: L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS	5,000	UNI	275,00	1.375,00
Total do Participante:				1.375,00	
Total Organograma:				1.375,00	

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto de mesa e cadeiras de plástico	50,000	CONJ	275,00	13.750,00
2	Conjunto de mesa e cadeiras de plástico	50,000	CONJ	275,00	13.750,00
Total do Participante:				27.500,00	
Total Organograma:				27.500,00	

Página: 2 / 2

Total Geral: 28.875,00

Nova Andradina, 19/08/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SEC MUN. DE SAÚDE

Órgão: 06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade: 2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 100.000,00	Empenhos anteriores: 92.740,46
Valor Dotação Atualizada: 106.660,00	Valor do empenho: 10.660,00
Total (A): 106.660,00	Valor anulado: 0,00
	Total (B): 103.400,46
	Total (A - B): 3.259,54

Credor: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA
CPF/CNPJ: 08.328.192/0002-27 **Inscr.Est.Ident.Prof.:**
Endereço: AV ALCIDES MENEZES DE FARIA 1116 - **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 35885-8
Agência: 903-0 - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
Contratação de empresa na prestação de serviço para o fornecimento de Coffee Break para atendimento da demanda para a palestra, durante realização de evento dessa secretaria. (processo PM-ADM-2024/08859)

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 10.660,00

Fundamento legal: **Número Licitação:** 80/2024
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 8859/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ **Data:** 15/08/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3214/2024
Data do Empenho: 19/08/2024
Ordinário

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	04.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.3	Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
Projeto/Atividade:	2006	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	50.000,00	Empenhos anteriores:	442.760,32
Valor Dotação Atualizada:	462.262,46	Valor do empenho:	17.100,00
Total (A):	462.262,46	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	459.860,32
		Total (A - B):	2.402,14

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME	Inscr.Est.Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-66				
Endereço:	R OSVALDO CAMPESATO 1361 -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35.440-6		
Agência:	728_- - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Contratação de empresa para confecção de placas de memorial em aço inoxidável, com quimiografia, acoplada em placa de granito, conforme modelo padrão do município, para atender inauguração de Obras Públicas no Distrito de Nova Casa Verde e no Município de Nova Andradina - MS, CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2023/01139.

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 142/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 75/2023 e ATA de Registro de Preço nº 142/2023.
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação no edital de licitação ou no termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	17.100,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:		Número Licitação:	75/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	1139/2023
		Data:	15/03/2023
		Número Contrato:	22/08/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2024

Responsável

JULIO CESAR CASTRO
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 19/08/2024
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 19/08/2024
Nº do Empenho: 3216/2024
ORDINÁRIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	670.000,00	Empenhos anteriores:	668.726,40
Valor Dotação Atualizada:	682.200,15	Valor do empenho:	5.441,25
Total (A):	682.200,15	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	674.167,65
		Total (A - B):	8.032,50

Credor:	OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME	Inscr.Est.Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	06.163.277/0001-11				
Endereço:		Cidade:		UF:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	32793-X		
Agência:	728_- - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação na prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de hospedagem, bem como a contratação de serviços (self service) para eventuais futuras contratações de serviços no atendimento de hospedagem e refeição para atender a Semec, Funai e Funac em eventos intermunicipais e interestaduais. Conforme o processo siga PM-ADM-2023/00572.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.441,25
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.15 CAPUT	Número Licitação:	26/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	572/2023
		Data:	21/03/2023
		Número Contrato:	71/2024
		Data:	18/04/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2024

Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 19/08/2024
Usuário: salete.vieira
Data do Empenho: 19/08/2024
N° do Empenho: 3217/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	670.000,00	Empenhos anteriores:	674.167,65
Valor Dotação Atualizada:	682.200,15	Valor do empenho:	8.032,50
Total (A):	682.200,15	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	682.200,15
		Total (A - B):	0,00

Credor:	EVENTEC SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI		
CPF/CNPJ:	02.626.169/0001-87	Inscr.Est.Ident.Prof.:	
Endereço:	R ANTONIA DE CASTRO FARIA 542 -	Cidade:	Campo Grande
Banco:	756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB	Conta:	41905-2
Agência:	4620-5 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
 Contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação na prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de hospedagem, bem como a contratação de serviços (self service) para eventuais futuras contratações de serviços no atendimento de hospedagem e refeição para atender a Semec, Funac e Funac em eventos intermunicipais e interestaduais conforme o processo siga PM-ADM-2023/00572.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	8.032,50
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.15 CAPUT	Número Licitação:	26/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	572/2023
		Data:	21/03/2023
		Número Contrato:	72/2024
		Data:	18/04/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2024
Responsável _____

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Belha Sistemas. Usuário: salete.vieira. Emissão: 19/08/2024, às 13:43:28. Protocolo: f7a9b20f-c108-4476-94cc-d8509f7022a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia para cargo em comissão".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, **DANIELA MALDONADO BASSO**, para exercer o Cargo em Comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** – símbolo DAS-7, do Quadro de Servidores/as Comissionados/as da Câmara de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. A nomeada, ao comparecer para assumir o cargo acima descrito, receberá junto com o termo de posse suas atribuições, direitos e deveres referentes ao cargo.

Art. 3º. DETERMINAR que a nomeada desempenhe suas funções no Gabinete do Vereador Leandro Ferreira Luiz Fedossi - PSDB.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 16 de Agosto de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

RESOLUÇÃO N° 07, de 13 de Agosto de 2024.

Súmula: "Recadastramento de Entidades de Defesa, Assessoramento e Atendimento Criança e do Adolescente em Nova Andradina".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei n° 1.112 de 19 de Março de 2013 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2024, Resolve:

Art. 1º - Conceder o **REGISTRO/CADASTRO** às Instituições Não Governamentais:

- N° 06 à Comunidade Católica Betel**, CNPJ: 006.396.630/0001-50, situada à Rua Pastor Júlio, n° 2.426;
- N° 07 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina**, CNPJ: 03.923.828/0001-00, situada à Rua João Teodoro Braga, n° 1.615;
- N° 08 ao Lar Alternativo São José**, CNPJ: 02.460.793/0001-57, situado à Rua Imaculada Conceição, n° 659;
- N° 09 à Sociedade Benemérita Creche Shalon**, CNPJ: 01.599.503/0001-98, situada à Rua São Jorge, n° 199;
- N° 10 à Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico**, CNPJ: 06.145.991/0001-87, situado à Rua Francisco de Assis Renaltdh, n° 1.656;
- N° 11 ao Instituto O Bom Menino**, CNPJ: 24.630.303/0001-56, situado à Rua Luís Antônio da Silva, n° 1.072.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 19 de agosto de 2024.
Cíntia Knopp de Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA